

Chamada FUNDECT/CNPq N° 05/2013 – DCR

Seleção Pública de Bolsistas para o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Fluxo Contínuo 2013

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna público a presente Chamada Pública e convida os pesquisadores e os especialistas a apresentarem propostas de projetos de pesquisa (PQ) ou desenvolvimento tecnológico (DT) para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), nas vertentes **interiorização, regionalização e empresarial**, em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente Chamada tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas em conformidade ao objeto abaixo.

OBJETO

Conceder bolsa de pesquisa e apoio financeiro para atrair e fixar pesquisadores doutores e especialistas em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, e empresas sul-mato-grossenses visando dar suporte à fixação destes profissionais no estado, à nucleação e ao fortalecimento de grupos de pesquisa em áreas estratégicas que representem significativa contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul. Os pesquisadores podem apresentar propostas nas vertentes: regionalização, interiorização e empresarial.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

1.2.1. Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (públicas ou não), institutos de pesquisa, empresas

públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e micro e pequenas empresas (MPEs) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul;

1.2.2. Contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em C,T&I regionais;

1.2.3. Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

1.2.4. Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;

1.2.5. Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e empresas;

1.2.6 Diminuir as desigualdades em C,T&I nas microrregiões de baixo índice desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul em três vertentes:

a) **regionalização (DCR Regional):** caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente, nos municípios de Campo Grande e Dourados. Nesse caso, não é permitida a concessão da bolsa a doutores formados ou radicados no próprio estado.

b) **interiorização (DCR Interior):** caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, em microrregiões de baixo desenvolvimento científico, tecnológico e inovação (fora das áreas metropolitanas Campo Grande e Dourados). Esta vertente permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

c) **fomento à competitividade (DCR Empresarial):** caracterizada pela atração de doutores, mestres, engenheiros e especialistas sênior com experiência comprovada em P&D em empresas incubadas (MPEs tecnológicas), empresas de médio ou grande porte e/ou empresas de base tecnológica, vinculadas às incubadoras ligadas a Universidades, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para a execução de projetos aplicados ao desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para empresas sul-mato-grossenses. Esta vertente permite a concessão da bolsa a candidato formado ou radicado no próprio estado.

2. CRONOGRAMA

A presente Chamada tem formato de fluxo contínuo e segue o cronograma abaixo:

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	22/03/2013
Data limite para o envio eletrônico das propostas	05/12/2013
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até sessenta dias após a submissão da proposta
Divulgação dos resultados no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até noventa dias após a submissão da proposta
Início da contratação das propostas aprovadas e envio ao CNPq dos dados para início do pagamento da bolsa.	Até cento e vinte dias após a submissão da proposta

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica entre FUNDECT e CNPq, processo no. 680002/2011-1. O valor global é de R\$ 13.416.000,00 (treze milhões quatrocentos e dezesseis mil reais), sendo: R\$11.856.000,00 (onze milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais) oriundos do CNPq e R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul. O CNPq disponibilizará o valor referente a 52 (cinquenta e duas) quotas de bolsas DCR, de acordo com a classificação dos bolsistas no nível de enquadramento a ser realizada pelo CNPq e a disponibilidade orçamentária. A FUNDECT disponibilizará a importância de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) na forma de recursos financeiros para fomentar o projeto tecnológico (custeio, capital e/ou bolsa).

3.2. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes faixas:

Faixa	Descrição
A	DCR Regional – ICTs sediadas em Campo Grande e Dourados.
B	DCR Interior – ICTs sediadas em todos os municípios do interior do Estado de Mato Grosso do Sul com baixo desenvolvimento científico, tecnológico e

	inovação.
C	DCR Empresarial – Empresas e MPEs sediadas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul em área potencial de competitividade e inovação.

3.3. Serão aprovados projetos de acordo com avaliação de mérito técnico-científico e a disponibilidade de cotas livres do convênio supramencionado.

3.4. Os recursos para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até três parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT.

3.5. O projeto deverá ser executado em um período de até 36 (trinta e seis meses).

3.6. Recursos do CNPq:

3.6.1. Nas vertentes DCR Regional e DCR Interior os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

- a) Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR), pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento feito pelo CNPq, em consonância com o item 5.1. desta Chamada e a [Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País](#);
- b) Passagem aérea nacional, desde que o local de residência do bolsista e o município onde se situa a instituição executora distem pelo menos 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), e que a concessão seja pertinente; e
- c) Auxílio instalação para cada bolsista, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa, no valor equivalente a duas mensalidades, quando o deslocamento até a instituição executora for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros); ou uma mensalidade, nos demais casos para a instalação do bolsista.

3.6.2. Na vertente DCR Empresarial, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico, os candidatos selecionados farão jus a uma bolsa DCR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, no nível de enquadramento feito pelo CNPq, em consonância com item 5.2. desta Chamada e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País. Neste caso, o CNPq contribuirá com 70% da bolsa no primeiro ano, 50% no segundo e 30% no terceiro, cabendo à MPE executora complemento das bolsas.

3.7. Recursos da FUNDECT:

3.7.1. Os projetos deverão apresentar orçamento com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em até três parcelas, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade financeira do Governo de Mato Grosso do Sul.

3.8. O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pela FUNDECT/CNPq não fará jus à passagem e ao auxílio-instalação.

3.9. O bolsista fará jus ao auxílio instalação e passagem aérea, quando pertinente, apenas uma única vez, mesmo que venha a ser beneficiado com bolsa DCR em outro Estado.

3.10. Nas vertentes DCR Regional e DCR Interior, caso o bolsista seja contratado por instituição do estado onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, até o limite de 12 (doze) meses após a contratação, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) tal período esteja contido na vigência originalmente aprovada para a bolsa;
- b) sua bolsa esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses;
- c) sua permanência como bolsista seja solicitada pela instituição estadual, ficando assim essa quota não disponível a novo bolsista, por igual período; e
- d) dê continuidade ao projeto aprovado.

4. REQUISITOS BÁSICOS

Os requisitos abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta.

4.1. Para o Coordenador:

- a) ser o candidato a bolsa DCR que desenvolverá o projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em uma instituição executora do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país nos termos da [RN nº 016/2006, anexo IX, Item 9.12.1](#);
- c) ter o título de doutor (requisito obrigatório apenas para as vertentes DCR Regional e DCR Interior). Na DCR Empresarial deve ter formação superior em áreas

- tecnológicas, produção técnica compatível na área do projeto de acordo com a demanda apresentada pela empresa;
- d) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
 - e) ser aceito por instituição executora de ensino superior e/ou pesquisa ou empresa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
 - f) ter um orientador/supervisor vinculado à instituição executora;
 - g) ter *curriculum vitae* cadastrado na **Plataforma Lattes** (CNPq);
 - h) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida a esta Chamada;
 - i) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão e contratação da proposta; e
 - j) indicar sede da instituição executora localizada no Estado de Mato Grosso do Sul distinta daquela 'ou onde já exerce a profissão, há mais de um ano, onde obteve o título de doutor (exceto se já exerceu atividade por mais de um ano em outro local, no ano anterior), ou onde se aposentou. Tal restrição não se aplica ao DCR Empresarial. No caso de DCR Interior, selecionar instituição localizada em microrregião de baixo desenvolvimento científico e tecnológico do estado.

4.2. Para a Instituição Executora na qual o projeto será desenvolvido:

- a) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- b) estar localizada em Campo Grande ou Dourados ou em microrregiões do estado de baixo desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou em instituição parceira;
- d) oferecer condições para a criação e/ou consolidação de grupo de pesquisa.
- e) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- f) atestar a deficiência de recursos humanos naquela área do conhecimento ou setor de produção por meio de declaração específica ;
- g) manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante legal da instituição; e

h) designar um pesquisador responsável denominado Supervisor, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista DCR.

4.3. Para o Projeto de Pesquisa (PQ) e/ou Desenvolvimento Tecnológico (DT):

- a) ser compatível com a atuação da instituição/empresa e com a duração da bolsa;
- b) conter na equipe de execução pelo menos dois pesquisadores doutores vinculados à instituição executora, além do candidato que será coordenador do projeto (específico para as vertentes DCR Regional e DCR Interior);
- c) caracterizar, claramente, como projeto científico ou tecnológico;
- d) ter significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) ser compatível com a atuação da instituição/empresa e com a duração da bolsa;
- f) ser aprovado por mérito técnico-científico após análise dos especialistas; e
- g) estar restrito a atividades científicas e tecnológicas não administrativas.

4.4. Para o Supervisor da Instituição Executora:

- a) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) pertencer ao quadro efetivo da instituição executora;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na **Plataforma Lattes** (CNPq);
- d) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (específico para as vertentes DCR Regional e DCR Interior);
- e) ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto (específico para as vertentes DCR Regional e DCR Interior);
- f) estar, preferencialmente, vinculado a programa de pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul (específico para as vertentes DCR Regional e DCR Interior); e
- g) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta.

5. Critérios Mínimos para Enquadramento e Classificação do Bolsista

5.1. Nas vertentes DCR Regional e DCR Interior, a classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios (de acordo com Norma [RN nº 016/2006, anexo IX](#)):

a) **Pesquisador A:** doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos com experiência comprovada na execução de projetos científico-tecnológicos; na coordenação de projetos de C,T&I; e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.

b) **Pesquisador B:** doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos com experiência comprovada na execução de projetos científico-tecnológicos; na coordenação de projetos de CT&I. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional.

c) **Pesquisador C:** doutor, com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos e com publicações, no mínimo, de âmbito nacional.

5.2. Na vertente DCR Empresarial, a classificação dos bolsistas dependerá de produção técnica e obedecerá aos seguintes critérios:

a) **Pesquisador A:** formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo.

b) **Pesquisador B:** formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo.

c) **Pesquisador C:** formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área do projeto de pesquisa e desenvolvimento apresentado pela empresa ou título de doutor em área compatível ao projeto.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro atualizado do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no **SIGFUNDECT** (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://www.fundect.ms.gov.br>).

6.2. Currículo do coordenador e da equipe na **Plataforma Lattes** (CNPq), com exceção aos pesquisadores estrangeiros.

6.3. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

6.3.1. Projeto de Pesquisa com até **20 páginas**, seguindo o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do projeto;
1. Instituições integrantes e parceiras do projeto;
2. Equipe de execução do projeto;
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
4. Objetivos Gerais e Específicos;
5. Revisão da Literatura;
6. Metodologia;
7. Atividades e Cronograma de Execução;
8. Inovação e/ou originalidades destacadas no projeto;
9. Produtos gerados, impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
10. Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
11. Motivos da escolha da instituição executora para desenvolver o projeto; e
12. Referências.

6.3.2. Para a instituição executora: declaração de que a instituição tem interesse na execução do projeto e há deficiência de recursos humanos na área do conhecimento ou setor de produção vinculada ao projeto. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável legal da instituição ([Anexo 02](#)).

6.3.3. Para a instituição executora: declaração de que a instituição tornará disponível a infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável legal da instituição ([Anexo 03](#)).

6.3.4. Para o supervisor: declaração que atesta a importância do projeto e que o candidato estará sob a sua orientação e responsabilidade durante a vigência do projeto ([Anexo 04](#)).

6.3.5. Para o coordenador/candidato: declaração que informa sua situação de vínculo atual e que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou acumular bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento após aprovação do projeto ([Anexo 05](#)).

6.3.6. Para o coordenador/candidato: anexar os documentos pessoais digitalizados: RG ([Anexo 06](#)), CPF ([Anexo 07](#)), comprovante de obtenção/conclusão do doutorado ([Anexo 08](#)), indicar o número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada no

Estado de Mato Grosso do Sul para abertura de conta após aprovação do projeto ([Anexo 09](#)), e se estrangeiro anexar visto ([Anexo 10](#)).

6.3.7. Para o coordenador/candidato: preencher o formulário padrão do CNPq, e assinar nos campos correspondentes do candidato e do representante da instituição executora. **Se aprovada a proposta**, o candidato deverá enviar este documento **por correio** com as devidas assinaturas originais, quando solicitado pela Diretoria Executiva da FUNDECT ([Anexo 11](#)).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIFGUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 6.3. desta Chamada.

7.2. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo no SIGFUNDECT.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 7.2.

7.4. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados à aquisição de bens de capital e ao custeio do projeto a fim de estimular e inserir o candidato institucionalmente, fortalecer a infraestrutura dos laboratórios de pesquisa da instituição executora e proporcionar a equipe condições mínimas para desenvolvimento do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Itens Financeiros:

8.1.1. Custeio:

a) Material de consumo nacional e/ou importado.

- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC-MS) e/ou de Extensão Tecnológica (PIBEX-MS) da FUNDECT: até três bolsas de iniciação científica no período de 12 meses cada, de acordo com a Tabela de Bolsas da fundação.
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
- f.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
- f.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
- f.3) Divulgação científica do projeto;
- f.4) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.
- f.5) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
- f.6) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

8.1.2. Capital:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item f.6);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

8.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- c) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida **obrigatória** da instituição executora e das colaboradoras;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

8.3. As solicitações de passagens, diárias e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

8.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, armazenamento, transporte, impostos, inflação e flutuação cambial.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas submetidas a esta Chamada passarão por processo seletivo composto pelas seguintes fases: (I) **Análise de Enquadramento**, (II) **Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores *ad hoc***, (III) **Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT/CNPq**, (IV) **Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT** e (V) **Análise e Homologação pelo CNPq**.

9.1. Fase I - Análise de Enquadramento

9.1.1. Esta fase, a ser realizada pela área técnica da FUNDECT, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os Critérios de Elegibilidade (requisitos e documentos exigidos nos itens 4, 5, 6 e 7) da Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

9.2. Fase II - Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores *ad hoc*

9.2.1. Esta fase consistirá na análise quanto ao mérito e à relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos dois especialistas doutores (preferencialmente Bolsistas de Produtividade - PQ ou de Desenvolvimento Tecnológico - DT do CNPq) pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.2.2. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas**.

9.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	2,0	

B	Coerência, clareza, adequação e exequibilidade da proposta, considerando a fundamentação teórica, a metodologia, o orçamento e o cronograma em relação aos objetivos e resultados propostos.	2,5	0 a 10
C	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul e do País.	2,5	
D	Originalidade da proposta e clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	1,5	
E	Difusão e transferência dos conhecimentos gerados e contribuição do projeto para a nucleação/consolidação de grupos de pesquisa.	1,5	

9.3. Fase III - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT/CNPq

9.3.1. Esta fase consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Assessor, constituído por especialistas indicados pela FUNDECT e pelo CNPq, ao qual caberá avaliar os pareceres emitidos *ad hoc* para cada proposta e sua adequação aos tópicos relacionados na **Tabela 02**.

Tabela 02 - Critérios de Julgamento de Currículo do Coordenador e Supervisor.

Critérios		Peso	Nota
Currículo do candidato (últimos 05 anos)	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados (Qualis – CAPES). Registro de produtos e processos no INPI. 	6,0	0 a 10
Currículo do supervisor (últimos 05 anos)	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados (Qualis – CAPES). Registro de produtos e processos no INPI. Aprovação de projetos em agências de fomento estadual e/ou nacional; Vínculo com programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Mato Grosso do Sul. 	4,0	0 a 10

9.3.2. O Comitê Assessor computará a pontuação final de cada proposta, utilizando peso de 70% (setenta por cento) para a média da pontuação para o projeto de pesquisa avaliado pelo Consultor *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do coordenador do projeto e inserção no sistema local (Tabela 02). **Serão classificados os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco).**

9.3.3. O Comitê Assessor poderá realizar visita técnica à instituição executora para avaliar o Laboratório de Pesquisa indicado no projeto.

9.3.4. Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final da proposta:

a) Recomendar a proposta na íntegra (RI);

a) Recomendar a proposta com cortes orçamentários (RC); ou

b) Não recomendar a proposta (NR).

9.3.5. Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

9.3.6. É vedado a qualquer membro do Comitê Assessor julgar propostas de projetos em que:

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.4. Fase IV - Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT

9.4.1. Esta fase consistirá na análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT de todas as propostas submetidas à Chamada, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Assessor, *vis a vis* à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a **LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS**, com seus respectivos orçamentos aprovados.

9.5. Fase V - Análise e homologação pelo CNPq

9.5.1. Esta fase consistirá na análise das propostas classificadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT pelo CNPq, o qual poderá:

- a) ratificar o parecer das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor e pela Diretoria Executiva da FUNDECT;
- b) aprovar ou não aprovar a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

9.5.2. Após parecer de homologação do CNPq, caberá à Diretoria Executiva da FUNDECT a publicação e a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. As propostas aprovadas serão divulgadas no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas na vertente Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

11.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso no prazo de

05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

12.2. O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Executiva da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação para o CNPq, quando necessário.

12.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

12.4. A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

12.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

14.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT e do CNPq, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

15.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio do **CNPq** e da **FUNDECT**. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará

à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

15.2. Para as vertentes DCR Regional e DCR Interior, até o término de execução do projeto aprovado o coordenador deverá aprovar, no mínimo, um artigo completo em congresso ou periódico (local, nacional ou internacional), **com conceito mínimo do padrão QUALIS B3 e/ou realizar o depósito de uma patente desenvolvida no projeto.** O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à Diretoria Executiva da FUNDECT o direito unilateral de ressarcimento dos benefícios concedidos.

15.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela [RN nº 013/2008](#) e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

15.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva da FUNDECT, por ofício e correspondência eletrônica a presidencia@fundect.ms.gov.br.

16.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

17.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a instituição executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

18. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A proposta contratada deverá ser acompanhada até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeira e visitas *in loco*, com a participação de técnicos e/ou consultores indicados pela Diretoria Executiva da FUNDECT, quando pertinente.

18.2. Será realizado ao menos um Seminário de Acompanhamento e Avaliação Anual, em que o coordenador técnico do projeto deverá apresentar o andamento e os resultados alcançados até o momento atual.

18.3. Quando solicitado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e de acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

18.4. Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro devem ser preenchidos eletronicamente pelo SIGFUNDECT.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase da Chamada ou de sua execução, caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são

inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

19.2. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

19.3. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

19.4. As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

19.5. O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pela FUNDECT e pelo CNPq, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

19.6. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNDECT.

19.7. O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

19.8. Não serão aceitas documentações incompletas.

19.9. Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

19.10. É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

20.1. A Diretoria Executiva da FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo

telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia

CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3316 -6700

E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 22 de março de 2013.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente/FUNDECT